



TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA Nº 031/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PJV CONSTRUÇÕES LTDA** com sede na Estrada RS 324, Km 17, Nº 265 Pavilhão 02, Distrito Industrial, na Cidade de Nova Bassano-RS, inscrita no CNPJ nº 09.554.751/0001-24, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Paulo Avelino Bertuzzi, portador do RG nº 1047375314, inscrito no CPF nº 706.042.310-91, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preços nº 002/2018**.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto, a contratação de mão-de-obra e fornecimento de Materiais, para execução, sob o regime de Empreitada Global, a Ampliação da Escola de Educação Infantil - Creche - Arlindo Kerber, num total de 240,00 m². O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Edital.

Parágrafo Primeiro: O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução das obras.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.



CLAUSULA SEGUNDA:

A Contratante pagará a contratada, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 219.198,77 (duzentos e dezenove mil cento e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), pelo material e o valor de R\$ 54.799,70 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) pela mão-de-obra, totalizando, R\$ 273.998,47 (duzentos e setenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme disponibilidade do recurso e cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a Contratada, deverá comprovar, que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenização, férias, seguro de acidentes de trabalho, recolhimento de INSS, FGTS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo Segundo: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 10 (dez) meses, também contados a partir da assinatura deste, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3 (zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 12.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.



CLAUSULA QUINTA:

No prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da convocação para assinatura deste contrato a Contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato. Somente assinará este instrumento mediante apresentação da referida garantia.

CLÁUSULA SEXTA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico da contratada é o Sr. Fernando Luiz Zanatta, registrado no CREA sob nº 124561.

CLAUSULA NONA:

A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15(quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato se vincula ao Edital Tomada de Preços nº 002/2018 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeito à multa, conforme estabelecido no Item 12 do Edital de Tomada de Preços nº 002/2018, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação;

Unidade: 01 – Recursos Excedentes;

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 365 – Ensino Infantil;

Programa: 00101 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

Atividade: 1077 – Ampliação da escola Pró-Infância;

Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações.(Convênio FNDE)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 11 de Março de 2019.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal



PJV CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:



